



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 140/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 93/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 38/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA ZELIA WRONSKI 06645651902.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **ZELIA WRONSKI 06645651902**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 31.567.374/0001-17, com sua sede estabelecida a **Rua Mato Grosso, 1111, centro, Três Barras do Paraná/PR**, neste ato, representada por sua Representante Legal, ao fim assinado, Sra. **ZELIA WRONSKI**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 066.456.519-02 e Cédula de Identidade nº 9.725.907-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, 1111, centro, Três Barras do Paraná/PR, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 38/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RECEPÇÃO DE EVENTOS E MESTRE DE CERIMÔNIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 38/2019, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

**2.1.** Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento da **CONTRATADA** apresentados na Dispensa de Licitação nº 38/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** O valor da presente contratação é de R\$ 16.360,00 (Dezesseis mil, trezentos e sessenta reais), conforme segue:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	40	Hora Trabalhada	Serviços especializados de recepção de eventos a serem realizados pelas secretarias municipais, abrangendo toda a extensão municipal. As despesas de deslocamento serão suportadas pela prestadora dos	410	



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

			serviços.	55,00	2.200,00
02	40	Hora Trabalhada	Serviços especializados de mestre de cerimônias, com experiência, devendo ser apresentador de TV ou locutor de rádio e assemelhados, para apresentação de eventos promovidos pelas secretarias municipais, abrangendo toda a extensão municipal. Despesas de deslocamento serão suportadas pela prestadora dos serviços.	160,00	6.400,00
03	80	Hora Trabalhada	Serviços especializados em organização de eventos a ser realizados pelas secretarias municipais, abrangendo toda a extensão municipal. As despesas de deslocamento serão suportadas pela prestadora dos serviços.	97,00	7.760,00

**3.1.1.** Durante e execução dos serviços, se ocorrer a necessidade de realizar serviços não relacionados na proposta, após análise e autorização do órgão solicitante, será lavrado termo aditivo ao presente contrato, tanto a título de equilíbrio econômico-financeiro inicial, como para a justa remuneração dos serviços. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

**3.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e conferência do Órgão Solicitante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irreajustáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 38/2019, as quais se fizer necessário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

**3.3.** O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

**3.4.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula

I=[(TX/100)/365];

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

**3.5.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a) 03.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39;
- b) 05.002.15.452.0007.2.015.3.3.90.39;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

- c) 06.003.08.244.0005.2.021.3.3.90.39;
- d) 08.001.27.812.0014.2.040.3.3.90.39;
- e) 09.005.13.392.0013.2.038.3.3.90.39;
- f) 09.005.13.392.0013.2.039.3.3.90.39;
- g) 10.001.20.606.0015.2.041.3.3.90.39;
- h) 10.002.18.541.0016.2.042.3.3.90.39;
- i) 09.001.12.361.0010.2.030.3.3.90.39;
- j) 07.001.10.301.0008.2.009.3.3.90.39.

### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

**4.2.** O serviço será executado de forma parcelada pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade, devendo ser realizado no prazo estipulado pelo cronograma emitido pela CONTRATANTE, após a emissão da ordem de serviço.

**4.3.** Para execução dos serviços descritos no item 01, a CONTRATADA, imediatamente após a solicitação da Secretaria responsável, deverá proceder da seguinte forma:

- a) Os serviços de recepção consistem na atuação no ambiente onde ocorrerá o evento;
- b) Recepcionar o público alvo, autoridades e receber os participantes;
- c) Tirar dúvidas sobre o evento, como horários e temas de palestras e demais atrações dos eventos;
- d) Fazer o credenciamento dos participantes (caso o evento exija);
- e) Encaminhar palestrantes até os profissionais da organização responsáveis por guiá-los;
- f) Resolver imprevistos, como convidado sem nome na lista;
- g) Instruir participantes;
- h) Conferir a validade dos ingressos quando houver;
- i) Os assuntos que serão abordados no evento (em caso de simpósios, por exemplo, quais os temas das palestras);
- j) Quais são as atrações principais (ou palestrantes);
- k) Quais são os fornecedores;
- l) O objetivo do evento;
- m) Tipo de público que será recebido;
- n) Se houve venda de ingressos, como conferir sua autenticidade.

**4.4.** Para execução dos serviços descritos no item 02, a CONTRATADA, imediatamente após a solicitação da Secretaria responsável, deverá proceder da seguinte forma:

- a) Fornecer Mestre de Cerimônia para desenvolver a tarefa de apresentar o evento, o qual deverá ter experiência em apresentação de eventos, devendo ser apresentador de televisão ou locutor de rádio ou assemelhados, e que tenha conhecimento dos assuntos a ser tratados nos eventos;
- b) O Mestre de Cerimônia deverá ter contato direto com o recepcionista para ter conhecimento de todas as particularidades do evento, como autoridades presentes, público alvo a ser atingido, participantes e do tema a ser tratado;
- c) Qualquer dúvida ou acontecimento deverá ser tratado diretamente com o Recepcionista do evento.

**4.5.** Para execução dos serviços descritos no item 03, a CONTRATADA, imediatamente após a solicitação da Secretaria responsável, deverá proceder da seguinte forma:

- a) Definir os objetivos do evento;
- b) Escolher o formato ideal;
- c) Escolher o público alvo;
- d) Montar a equipe responsável pela organização;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

- e) Analisar e definir a infraestrutura necessária para o evento;
- f) Estabelecer o cronograma do evento;
- g) Delimitar orçamentos;
- h) Elaborar estratégias de divulgação;
- i) Avaliar os resultados;
- j) Determinar etapas, como: (i) definir o nome do evento; (ii) definir data provável; (iii) escolher o local adequado; (iv) calcular o público estimado; (v) estabelecer os objetivos da estratégia; (vi) elencar as atividades a serem desenvolvidas; (vii) estabelecer os responsáveis por cada atividade; (viii) elaborar projetos de captação de recursos e patrocínios e listar os fornecedores/patrocinadores; (ix) apresentar os prazos de conclusão de cada etapa; (x) atualizar o status de cada atividade; (xi) Atualizar a lista de pagamentos e recebimentos de patrocínios; (xii) checar se todos os recursos estão funcionando; (xiii) monitorar os resultados.
- k) Acompanhar, através de seus profissionais, toda a montagem e desmontagem da estrutura necessária para a realização do evento;
- l) Deverá realizar o planejamento, a gerência, a organização, a operacionalização, assessorar e produzir o evento, juntamente com a Comissão Organizadora.

#### 4.6. A CONTRATADA deverá observar ainda:

- a) Os serviços serão avaliados no momento da entrega e se considerados de má qualidade serão devolvidos e não serão pagos, ficando a mesma obrigada a trocá-los no prazo máximo de 30 minutos antes do início das atividades do evento daquela data;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta apresentada e neste Contrato.
- c) Providenciar mão de obra qualificada e necessária à execução dos serviços, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente de sua culpa.
- d) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a realização e a fiscalização dos serviços, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.

#### 4.7. Os prazos previstos nos itens 4.1 e 4.2 desta cláusula poderão ser prorrogados por igual período, conforme legislação em vigência.

### CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

#### 5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Fornecer equipamentos e materiais necessários para a CONTRATADA executar os serviços;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 6.1. A CONTRATADA se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 38/2019;

- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados.
- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto.
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.
- s) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependências do Município de Três Barras do Paraná;
- t) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- u) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- w) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;

- x) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- y) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**7.1.** A CONTRATADA serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
- d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

**10.1.** As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 38/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A **CONTRATANTE**, através da Secretaria requerente, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

**11.2.** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**11.3.** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

**11.4.** A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento do fornecimento, objeto deste termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**12.1.** Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar da época devida.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

**13.1.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 3 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
HÉLIO KUERTEN BRUNING  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

*Zelia Wrönski*  
ZELIA WRONSKI 06645651902

ZELIA WRONSKI  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná  
CAPITAL DO FEIJÃO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2019**

- OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de organização e recepção de eventos e mestre de cerimônias para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.
- PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e ZELIA WRONSKI 06645651902
- FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1749/2018 e Dispensa de Licitação nº 38/2019
- VALOR:** R\$ 16.360,00 (Dezesseis mil, trezentos e sessenta reais).
- VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.
- DATA ASSINATURA:** 03/09/2019.

Considerando deliberação e aprovação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada no dia 06/08/2019, Ata nº 171/2019;

Resolve:

Art. – Aprova na íntegra a proposta de investimento cadastrada no SIGTV, através da emenda parlamentar nº 201920520004, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para qualificação e aprimoramento de gestão dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para Crianças, Adolescentes, Pessoas com Deficiência e Idosos.

Art. – 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 06 de agosto de 2019.

**DEBORA LUCIA DE ABREU,**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador: 58A92D45

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 3698/2019**

**DATA 02/09/2019**

**SÚMULA** – O Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, HELIO KUERTEN BRUNING, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 512/2011.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica empossado os novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, eleitos na XIII Conferência Municipal de Assistência Social, que teve como Tema “Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social”, que aconteceu no dia 30/08/2019, sendo eles:

**Conselheiros Governamentais:**

Nome	Representação	Titularidade
Cleide Luciane Hudziak dos Santos	Secretaria Municipal de Educação	Titular
Eliza Bortolanza	Secretaria Municipal de Educação	Suplente
Jurema Dresch	Secretaria Municipal de Saúde	Titular
Cleuza Araujo Costa	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente
Vanessa Buligot Zancanaro	Secretaria Municipal de Assistência Social	Titular
Elza de Fátima Sebrah Nojehovski	Secretaria Municipal de Assistência Social	Suplente

**Conselheiros Não-Governamentais:**

Nome	Representação	Titularidade
Keil Bernardete Campo	Entidade de Assistência Social - APAE	Titular
Matheus Henrique Tomazi	Entidade de Assistência Social - APAE	Suplente
Eva Rodrigues	Usuária do SUAS	Titular
Diani Zilda Rotta	Usuária do SUAS	Suplente
Suzane Ludvichak Cesari	Conselho Regional de Psicologia - CRP	Titular
Debora Lucia de Abreu	Conselho Regional de Psicologia - CRP	Suplente

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 02 de setembro de 2019.

**HELIO KUERTEN BRUNING,**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador: B849B4D2

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 3703/2019**

Data 03.09.2019

Fica alterado a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2019, e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, prefeito municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a exigência estabelecida no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica alterado a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2019, considerando-se os seguintes atos de alterações orçamentárias:

Lei nº	Decreto nº
1.786/18, de 10 de dezembro de 2018	3.669/19, de 02 de agosto de 2019
1.871/19, de 20 de agosto de 2019	3.689/19, de 20 de agosto de 2019

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 03 de setembro de 2019.

**HELIO KUERTEN BRUNING**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador: 07C0FCDF

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2019**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa para serviços de organização e recepção de eventos e mestre de cerimônias para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Municipal nº 1.749/2018.

**CONTRATADA**

ZELIA WRONSKI 06645651902 – CNPJ nº 31.567.374/0001-17.

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 16.360,00 (Dezesseis mil, trezentos e sessenta reais).

**PRazo de VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 03/09/2019.**

Publicado por:

Fabiane Delabeta Zancanaro

Código Identificador: BC22F301

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de organização e recepção de eventos e mestre de cerimônias para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e ZELIA WRONSKI 06645651902

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1749/2018 e Dispensa de Licitação nº 38/2019

**VALOR:** R\$ 16.360,00 (Dezesseis mil, trezentos e sessenta reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

**DATA ASSINATURA:** 03/09/2019.

**Publicado por:**

Fabiane Delabeta Zancanaro

Código Identificador:D5FBB5E6

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**EDITAL N.º 005/2019**

**EDITAL N.º 005/2019**

02/09/2019

**HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COORDENADOR DE POLO UAB DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR.**

**Helio Kuerten Bruning** Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas, a Presidente da Comissão Organizadora **Eliza Bortolanza** nomeada através do Decreto nº 3684/2019, RESOLVE,

**TORNAR PÚBLICO:**

A homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado - UAB, conforme abaixo relacionado:

**Cargo: Coordenador**

Nome	CPF
Ademar Couto dos Santos	045.619.099-66

Três Barras do Paraná, 02 de setembro de 2019.

**HELIO KUERTEN BRUNING**

Prefeito Municipal

**ELIZA BORTOLANZA**

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - UAB.

**Publicado por:**

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:65BADAES

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**DECRETO N.º 3704/2019**

**DECRETO N.º 3704/2019**

Data 03.09.19

Súmula. Nomeia Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Convênios (Cargo em Comissão) e dá outras providências.

**HELIO KUERTEN BRUNING**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada, **Camila Cristina Theisen**, portadora da CI/RG nº 12.442.595-6 SESP/PR e do CPF nº 108.348.229-70, para ocupar o cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Convênios (Cargo em Comissão).

**Parágrafo único.** A remuneração atribuída será o contido do Anexo I, da Lei Municipal nº1688/17 de 28.12.2017 combinado com a Lei nº 1862/2019 e anexo IV da Lei Municipal nº. 1693/18 de 18.01.2018 – CC-5.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 03 de setembro de 2019.

**HELIO KUERTEN BRUNING**

Prefeito

**Publicado por:**

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:C5659FE0

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**LEI N.º 751/2019**

**SÚMULA:** DISPOE DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA MÃE TUNENSE.

A Câmara Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Institui o Programa Mãe Tunense, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, regulamentando o atendimento às mães tunenses;

**Art.2º.** O programa mãe tunense tem os seguintes objetivos:

I-Articular, formular, executar e monitorar ações que promovam a redução de mortalidade materna e infantil do município;

II- Qualificar a atenção integral e humanizada da mulher durante o ciclo gestacional e pós parto;

III- Qualificar a atenção integral e humanizada às crianças até o primeiro ano de vida;

IV- Articular, fortalecer e supervisionar as políticas de atenção à primeira infância;

V- Orientar gestantes a realizar os procedimentos adequados do pré-natal, parto, pós-parto e os cuidados com o recém nascido.

**Art.3º** Compete ao Departamento de Saúde no âmbito do Programa;

I- Implantar a Política de Direitos Sexuais e Reprodutivos;

II- Fortalecer ações para garantir atenção ao pré-natal com qualidade;

III- Viabilizar o acesso ao parto humanizado;

IV- Qualificar o acompanhamento à saúde da mãe no puerpério e da criança na forma desta Lei;

V- Qualificar a atenção integral e humanizada à gestante e à criança nas intercorrências da gestação, parto, nascimento, puerpério e situação de abortamento;

VI- Promover ações para incentivar gestantes através de palestras orientativas mensais às gestantes do município de Tunas do Paraná.

**Art.4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante Decreto;

**Art. 5º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual;

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios

Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná, 27 de agosto de 2019.

**JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wilson Ricardo Cordeiro

Código Identificador:7D3C22D8

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 69/2019**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, através do Prefeito Municipal e de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº1/2019, pelo presente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na